



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA D'ANTA  
GABINETE DO PREFEITO**

Rua Vereador Severino Guedes de Moura, 69 – centro. CEP: 59.227-000  
CNPJ nº 08.142.887/0001-64

**LEI Nº 253 DE 03 DE JUNHO DE 2013.**

Altera a Lei Municipal nº 201, de 28 de janeiro de 2009, que criou nova estrutura organizacional dos cargos comissionados e funções gratificadas no âmbito do Poder Executivo Municipal, cria o cargo de Pregoeiro, de provimento em comissão, cria a Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA D'ANTA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 201/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A Estrutura Organizacional do Poder Executivo Municipal de Lagoa D'anta/RN é composta pelos órgãos constantes dos anexos I a XIV, que integram a presente Lei.

Parágrafo único: Os anexos I a XIV compõe respectivamente os seguintes órgãos:

(...)

VII – Secretaria de Assistência Social;

(...)

XIII – Secretaria de Meio Ambiente;

XIV – Controladoria Geral do Município.”

**Art. 2º** - Altera o § 1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 201/2009, que passa a vigorar como parágrafo único, com a seguinte redação:

“Parágrafo único - Dos 76 cargos comissionados e das 15 funções gratificadas, dispostas pela Lei Municipal nº 116/1997, a estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal de Lagoa D'anta/RN passa a contar com 93 (noventa e três) cargos comissionados e 23 (vinte e Três) funções gratificadas, de acordo com as simbologias e remunerações constantes dos anexos.”

**Art. 3º** - Fica criado no quadro de provimento em comissão deste Município, 01 (um) cargo de Pregoeiro, de simbologia CC8, a ser ocupado, preferencialmente, por servidor efetivo deste Município e com a fixação de vencimentos correspondente à mencionada simbologia.

**Art. 4º** - São atribuições do cargo de pregoeiro, bem como outras que venham a ser estabelecida por meio de Decreto do Poder Executivo Municipal:

I – Conduzir a licitação principalmente em sua fase externa, compreendendo a prática de todos os atos tendentes à escolha de uma proposta que se mostre a mais vantajosa para a administração pelo sistema do pregão;

II – O credenciamento dos interessados a disputa licitatória;

III – O recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;

IV – A abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;

V – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;

VI–A adjudicação da proposta de menor preço;

VII–A elaboração de atas;

VIII – A condução dos trabalhos da equipe de apoio, bem como o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos e, ainda, o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a futura contratação;

IX – Adoção de procedimentos que acarretem no acompanhamento e orientação de desenvolvimento da fase interna do certame.

**Art. 5º** - O ocupante do cargo de Pregoeiro atuará junto à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Administração.

## **CAPÍTULO II**

### **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 6º** - Fica instituído o Sistema de Controle Interno no âmbito do Poder Executivo Municipal, que será exercido por meio da Controladoria Geral do Município, que tem como objetivo precípuo efetuar o controle de finanças públicas, nos termos previstos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, pela Lei Federal nº 4.320/64 e demais disposições legais aplicáveis.

**Art. 7º** - A Controladoria Geral do Município – C. G. M., tem por finalidade assegurar a legalidade das contas públicas, o equilíbrio de receitas e despesas, analisar as despesas, a legalidade das contratações, das empresas fornecedoras e prestadoras de serviço, o controle orçamentário, os limites de despesas com pessoal, os limites mínimos de despesas com a educação, saúde e os repasses devidos à Câmara Municipal.

**Art. 8º** - Constitui ainda finalidade precípua da Controladoria Geral do Município – C. G. M., analisar e interpretar as resoluções e instruções

normativas do Tribunal de Contas do Estado, zelar pelas prestações de contas e dar parecer em tomadas de conta especial.

**Art. 9º** - A Controladoria Geral do Município tem os seguintes Cargos:

I – Controlador Geral do Município;

II – Controlador de Contas;

III – Inspetor de Contas;

Parágrafo Único. Os cargos previstos nos incisos I a III do Caput deste artigo são de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal, mediante Portaria.

**Art. 10** - O cargo de Controlador Geral do Município, que será obrigatoriamente ocupado por pessoa portadora de título de graduação em direito, contabilidade, administração ou economia, equipara-se, para todos os efeitos legais, ao cargo de Secretário Municipal.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11** - As competências e atribuições dos cargos criados por meio da presente Lei serão regulamentadas através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 12** – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alugar ou adquirir bem imóvel para sediar e viabilizar o funcionamento da Controladoria Geral do Município.

**Art. 13** - Autoriza-se o Poder Executivo Municipal a remover e lotar pessoal na Controladoria Geral do Município.

**Art. 14** - Autoriza-se o remanejamento e/ou ajustes de créditos orçamentários para execução da presente Lei.

**Art. 15** - Os demais artigos da Lei Municipal nº 201/2009 permanecem inalterados.

**Art. 16** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

*João Paulo Guedes Lopes*  
**JOÃO PAULO GUEDES LOPES**  
Prefeito Municipal